



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII, N° 1605

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N° 2.372 DE 28 DE JUNHO DE 2023 - ALTERA A LEI N° 052/1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° O §1°, do art. 6° da Lei n° 052, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6° Omissis. § 1° Os Conselheiros Municipais de Saúde e os Delegados eleitos para as Conferências de Saúde, terão direito a percepção de Diárias e Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI), quando participarem de eventos de relevante interesse público municipal, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, ou pessoa por ele delegada. [...]" Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 052, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 3° Fica autorizada a republicação no Diário Oficial do Município, do texto consolidado da Lei n° 052, de 30 de dezembro de 1993, com suas alterações. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 28 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

#### ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2.372 DE 28 DE JUNHO DE 2023

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2.372 DE 28 DE JUNHO DE 2023		
BENEFICIÁRIOS: CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DELEGADOS ELEITOS PARA AS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS (RS)	AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO (ACI)
R\$ 90,00	R\$ 150,00	0,80 por quilometro

**LEI N° 2373 DE 28 DE JUNHO DE 2023 - ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2.363, DE 17 DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° O Anexo Único da Lei n° 2.363, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei. Art. 2° Os demais dispositivos da Lei n° 2.363, de 17 de maio de 2023, permanecem inalterados. Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 28 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

#### ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2373 DE 28 DE JUNHO DE 2023

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (RS)
07. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0073.1.292.0000 - Contratualização de serviços para a Rede de Atenção Especializada	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal	R\$ 13.255.653,31
1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.420.533,43
10.302.0073.2.376.0000 - Manutenção e funcionamento do Hospital Municipal	
33903000 - Material de consumo	
1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal	R\$ 65.266,98
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R\$ 14.741.453,72

**LEI N° 2374 DE 28 DE JUNHO DE 2023 - INSTITUI A SEMANA CULTURAL EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° Fica instituída a Semana Cultural Evangélica no

Município de Sobral, que passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos. Art. 2° A Semana Cultural Evangélica será comemorada, anualmente na semana que antecede o dia 03 de julho, data em que é comemorado o Dia do Evangélico no Município, conforme Lei N° 1030, de 30 de junho de 2010. Art. 3° A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades culturais e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional. Art. 4° Durante a Semana Cultural Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros trabalhos evangelísticos, manifestações artísticas e culturais e outros acontecimentos semelhantes. § 1° Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais: I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração; II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade; IV - feira de livros evangélicos; V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos. § 2° As Igrejas realizarão ainda, no período, visitas e ações voltadas às instituições sociais do Município, com o intuito de colaborar com seus objetivos. Art. 5° As Igrejas Evangélicas por intermédio de suas respectivas instituições representativas legais, apoiarão, criarão e executarão todos os eventos da Semana Cultural Evangélica a que se refere esta Lei. Art. 6° A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sobral. Art. 7° As despesas com a organização da Semana Cultural Evangélica correrão a cargo das Igrejas Evangélicas envolvidas. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 28 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

#### LEI N° 2375 DE 28 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG), NA FORMA QUE INDICA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), de caráter consultivo, como mecanismo de apoio aos processos decisórios da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS/CE) no âmbito do Município de Sobral. Art. 2° O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre representantes dos seguintes seguimentos: I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que presidirá o Conselho; II - 01 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; III - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; IV - 02 (dois) representantes dos usuários de serviços da zona urbana; V - 01 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural; VI - 01 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior; VII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos; e VIII - 01 (um) representante de defesa do consumidor. § 1° A composição do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) visa atender o que preconiza o art. 47 da Lei Federal n° 11.445/2007, e o art. 34, inciso IV, do Decreto



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO**

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Federal nº 7.217/2010. § 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG/Sobral) não serão remunerados, devendo as eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções ser custeadas pelas entidades as quais representam. § 3º As decisões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) não poderão criar despesas para o Município de Sobral ou para a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS/CE). Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) deverá atender as normas estabelecidas na Resolução ARIS/CE nº 01, de 16 de junho de 2021, ou outra que venha a substituí-la. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2376 DE 28 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO ZONA AZUL ELETRÔNICO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica criado o Cartão Eletrônico do Estacionamento Rotativo de Sobral, denominado Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol), nos termos do art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na forma desta Lei. Art. 2º O Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol) será emitido por meio eletrônico, para uso nas vagas previamente sinalizadas integrantes do sistema de estacionamento rotativo público denominado ZONA AZUL, no Município de Sobral. §1º O Estacionamento Rotativo, denominado ZONA AZUL, tem como objetivos fundamentais a racionalização e a universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos do Município de Sobral, imprimindo uma maior rotatividade de usuários. §2º O mecanismo de cobrança pelo uso do Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol) poderá variar de acordo com a localização das vagas, devendo ser utilizados equipamentos eletrônicos e automatizados. Art. 3º A cobrança pela utilização do Estacionamento Rotativo denominado ZONA AZUL possui natureza de preço público e terá o seu valor estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º Caberá à Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran) determinar a localização e o número de vagas do sistema de estacionamento rotativo ZONA AZUL no Município de Sobral. Art. 5º As normas sobre a comercialização e credenciamento para a venda do Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol) serão editadas pela Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). §1º O credenciamento referido no caput terá caráter precário e não implicará em exclusividade na comercialização do Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol). §2º É de inteira responsabilidade da credenciada a observância das

normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quando da disponibilização da solução eletrônica para aquisição do Cartão Zona Azul Eletrônico de Sobral (CardSol). Art. 6º As infrações aos dispositivos desta Lei ficarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Parágrafo único. Caberá aos agentes públicos com competência para atuação no trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Art. 7º Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos, de qualquer natureza, que os veículos dos usuários venham a sofrer nas áreas de ZONA AZUL. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2377 DE 28 DE JUNHO DE 2023 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRAL A CEDER O IMÓVEL QUE INDICA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Município de Sobral autorizado a ceder, mediante Termo de Permissão de Uso, ao Serviço Social do Comércio (Sesc), parte do imóvel público de sua propriedade, equipado com móveis e utensílios diversos, com área de terreno de 2.132,66 metros quadrados, localizado na Travessa Adriano Dias de Carvalho, nº 135, Bairro Centro, Sobral/CE, matrícula nº 695 do Cartório do Primeiro Ofício, com área e descrição pormenorizada nos Anexos I e II desta Lei. §1º A permissão de uso do imóvel a que se refere o caput tem por finalidade o funcionamento do Restaurante e a implantação de projetos na área social, cultural, de educação, lazer, saúde, a ser implantado e administrado pelo Serviço Social do Comércio (Sesc), e terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, admitida a prorrogação. §2º O uso do imóvel, durante o prazo da cessão, para os fins a que se refere o § 1º deste artigo, será regido pelo Termo de Permissão de Uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, a ser firmado entre o Município, por intermédio de seu órgão competente, e o cessionário. Art. 2º O imóvel ao qual se refere o art. 1º desta Lei retornará imediatamente à posse do Município de Sobral, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.